

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00696/2021)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Teófilo Otoni/MG	<b>CNPJ:</b>	18.404.780/0001-09
<b>Endereço:</b>	AVENIDA LUIZ BOALI, 230	<b>CEP:</b>	39802-900
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(033) 3529-2200	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br	<b>Data início da</b>	01/01/2017
<b>Representante</b>	DANIEL BATISTA SUCUPIRA		
<b>CPF:</b>	052.046.856-26		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	<b>CNPJ:</b>	05.110.612/0001-50
<b>Endereço:</b>	RUA EPAMINONDAS OTONI, 665	<b>CEP:</b>	39800-013
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(033) 3522-2900
<b>Telefone:</b>	(033) 3522-2900	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br	<b>Data início da</b>	15/07/2019
<b>Representante</b>	Claudionice Siqueira Chaves		
<b>CPF:</b>	001.725.226-17		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	claudionice.chaves@teofilo-toni.mg.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 7180/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teófilo Otoni da quantia de R\$ 13.075.002,52 (treze milhões e setenta e cinco mil e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 04/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teófilo Otoni confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 13.075.002,52 (treze milhões e setenta e cinco mil e dois reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 217.916,71 (duzentos e dezessete mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 217.916,71 (duzentos e dezessete mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), vencerá em 26/11/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 7180/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00696/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Teófilo Otoni - MG / 04/10/2021

  
Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni  
DANIEL BATISTA SUCUPIRA

  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPAIO DE TEÓFILO  
Claudionice Siqueira Chaves

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES  
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
CPF: 785.219.046-49  
RG: M5096078

  
\_\_\_\_\_  
CELIA SOUZA FRANCO  
DIRETORA DE CONTABILIDADE GERAL  
CPF: 025.733.247-29  
RG: 331091722

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00696/2021)

---

**DECLARAÇÃO**

DANIEL BATISTA SUCUPIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00696/2021, firmado entre o/a Teófilo Otoni e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPAIO DE TEÓFILO em 04/10/2021, foi publicado em 04/10/2021 no

mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Teófilo Otoni, 04/10/2021

  
DANIEL BATISTA SUCUPIRA  
Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 18.404.780/0001-09	<b>Número do acordo:</b> 00696/2021	<b>Data de consolidação do</b>	01/10/2021
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni / MG		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	04/10/2021
<b>Título</b> CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	26/11/2021
<b>Lei autorizativa do</b> LEI 7180/2017			

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência** Inicial: 03/2020 Final: 04/2021 **Quantidade de Parcelas:** 60

**Diferença** 10.730.600,49 **Diferença apurada** 13.075.002,52

**Valor da parcela na data de** 217.916,71

**Critérios de atualização para consolidação do**

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

**Critérios de atualização das parcelas**

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto

**Critérios de atualização das parcelas**

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2020	759.032,08	0,07	9,86	74.840,56	19,61	163.522,42	15.180,64	1.012.575,70
04/2020	763.283,04	-0,31	10,21	77.931,20	18,43	155.035,78	15.265,66	1.011.515,68
05/2020	769.851,14	-0,38	10,63	81.835,18	17,26	147.001,06	15.397,02	1.014.084,40
06/2020	0,01	0,26	10,34	0,00	16,10	0,00	0,00	0,01
07/2020	686.900,72	0,36	9,94	68.277,93	14,95	112.899,21	13.738,01	881.815,87
08/2020	778.574,77	0,24	9,68	75.366,04	13,81	117.929,23	15.571,50	987.441,54
09/2020	777.229,21	0,64	8,98	69.795,18	12,68	107.402,69	15.544,58	969.971,66
10/2020	775.689,46	0,86	8,05	62.443,00	11,57	96.971,93	15.513,79	950.618,18
11/2020	620.192,82	0,89	7,10	44.033,69	10,46	69.478,09	12.403,86	746.108,46
12/2020	811.747,98	1,35	5,67	46.026,11	9,37	80.373,43	16.234,96	954.382,48
13/2020	762.021,59		5,67	43.206,62	9,37	75.449,88	15.240,43	895.918,52
01/2021	811.787,20	0,25	5,41	43.917,69	8,29	70.937,94	16.235,74	942.878,57
02/2021	805.199,88	0,86	4,51	36.314,51	7,21	60.673,19	16.104,00	918.291,58
03/2021	803.568,37	0,93	3,55	28.526,68	6,15	51.173,85	16.071,37	899.340,27
04/2021	805.522,22	0,31	3,23	26.018,37	5,10	42.408,57	16.110,44	890.059,60
<b>TOTAL:</b>	<b>10.730.600,49</b>			<b>778.532,76</b>		<b>1.351.257,27</b>	<b>214.612,00</b>	<b>13.075.002,52</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

<b>ENTE:</b>	Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni / MG - 18.404.780/0001-09		
<b>Representante</b>	052.046.856-26 - DANIEL BATISTA SUCUPIRA	<b>Data:</b> <u>04/10/21</u>	<b>Assinatura:</b> 
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPAIO DE TEÓFILO - 05.110.612/0001-50		
<b>Representante</b>	001.725.226-17 - Claudionice Siqueira Chaves	<b>Data:</b> <u>04/10/21</u>	<b>Assinatura:</b> 

### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
**Nome** SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES  
**Cargo** DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**CPF:** 785.219.046-49

  
\_\_\_\_\_  
**Nome** CELIA SOUZA FRANCO  
**Cargo** DIRETORA DE CONTABILIDADE GERAL  
**CPF:** 025.733.247-29